

Nota Informativa

PLN 16/2024

Data do encaminhamento: 13 de junho de 2024

Ementa: Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da empresa Petrobras International Braspetro B.V. – PIBBV, da empresa Petrobras Biocombustível S.A. – PBIO e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, crédito suplementar no valor de R\$ 304.301.914,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Prazo para emendas: não definido até a presente data.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito suplementar, no valor total de R\$ 304.301.914,00, visa adequar o orçamento de investimento das seguintes estatais: Petrobras International Braspetro B.V. (PIB BV), em R\$ 77.256.700,00; da Petrobras Biocombustível S.A. (PBIO), em R\$ 1.487.400,00; e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em R\$ 225.557.814,00.

Petrobras International Braspetro B.V. (PIB BV)

Valor da suplementação pleiteada: R\$ 77.256.700,00

A suplementação da PIB BV reforçará a ação "4103 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento", acrescentando R\$ 3.623.600,00, e a ação "215V - Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural no Exterior", acrescentando R\$ 73.633.100,00.

Justificou-se a suplementação da ação "4103" pela necessidade de investimentos para troca de equipamentos obsoletos de tecnologia de informação como computadores, infraestrutura de rede e sistemas de acesso as unidades da empresa. Essa suplementação tem como contrapartida o cancelamento parcial de dotação da ação "4102 - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos", pois, segundo se afirmou, a empresa projeta ter menos gastos em aquisições de mobiliários e tal redução será pouco representativa, não comprometendo os demais investimentos nas usinas da empresa.

A suplementação da ação "215V", por sua vez, foi justificada em função da necessidade de novos poços complementares em campos, principalmente na Argentina, além de maiores investimentos no Campo de Uchuva, Colômbia, em função da descoberta de gás. Os recursos dessa suplementação são apontados como provenientes de "Geração Própria".

Por fim, afirmou-se que o pleito em questão não tem impacto na meta fiscal, uma vez que as empresas do Grupo Petrobras não são consideradas na meta de déficit primário (art. 3º, § 1º, inciso I, da LDO 2024).

Petrobras Biocombustível S.A. (PBIO)

Valor da suplementação pleiteada: R\$ 1.487.400,00

A suplementação da PBIO reforçará a ação "4103 – Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento", acrescentando R\$ 1.487.400,00, sob a justificativa da necessidade de investimentos para troca de equipamentos obsoletos de tecnologia de informação como computadores, infraestrutura de rede e sistemas de acesso às unidades da empresa. Aponta-se que os recursos serão oriundos do cancelamento parcial da ação "21A4 - Manutenção e

Adequação da Infraestrutura Operacional das Usinas de Biodiesel". Informou-se que tal redução é pouco representativa e não compromete os demais investimentos nas usinas da empresa.

Por fim, afirmou-se que o pleito em questão não tem impacto na meta fiscal, uma vez que as empresas do Grupo Petrobras não são consideradas na meta de déficit primário (art. 3º, § 1º, inciso I, da LDO 2024).

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

Valor da suplementação pleiteada: R\$ 225.557.814,00

A suplementação da ECT reforçará a ação "20PU - Manutenção da Infraestrutura dos Correios", acrescentando R\$ 110.326.676,00 e a ação "4103 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento", acrescentando R\$ 115.231.138,00.

Segundo a justificativa, verificou-se necessidade de incremento na ação 4103 para atender novas demandas estratégicas que surgiram após o envio do PLOA 2024 e para realizar aquisições fundamentais para diversos projetos da área operacional.

Quanto à ação 20PU, por meio da qual são executadas obras para melhoria das unidades e aquisições de bens, a dotação inicial foi reavaliada e constatada a necessidade de suplementação.

Apontou-se, como fonte de recursos para a suplementação proposta, a anulação de dotações na ação "146W - Modernização e Adequação da Infraestrutura dos Correios", no valor de R\$ 190.232.958,00, e na ação "163N - Construção de Novos Centros de Serviços Postais", no valor de R\$ 35.324.856,00.

Justificou-se que, em relação à ação 146W, houve redução da necessidade orçamentária em razão da revisão das necessidades de sistemas de triagem com a

substituição de algumas máquinas de grande porte por Microsorter, a redução de valores após pregão e a atualização do cronograma das aquisições.

Quanto à ação 163N, o cronograma de desembolso das obras foi atualizado em decorrência da necessidade de ajustes da fase de execução de acordo com os modelos de implementação estabelecidos nos projetos básicos, bem como em razão de atrasos nas licitações e no progresso dos processos.

Por fim, afirmou-se que o pleito em questão não tem impacto na meta fiscal, pois não modifica o montante do orçamento da ECT.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A tabela a seguir identifica as programações objeto do crédito suplementar e compara os montantes acrescidos/cancelados com o valor atualmente autorizado na Lei Orçamentária Anual:

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

(Em R\$)

Órgão / Unidade Orçamentária Ação + Subtítulo	PLN nº 16/2024		LOA 2024	
	Acréscimo (a)	Cancelamento (b)	Autorizado (c)	% do autorizado (a - b) / c
Ministério de Minas e Energia / Petrobras Internacional Braspetro B.V.	77.256.700	3.623.600		
4103 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Exterior	3.623.600		5.275.400	68,69%
215V - Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural no Exterior – Exterior	73.633.100		349.820.900	21,05%
4102 - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Exterior		3.623.600	7.681.600	-47,17%
Ministério de Minas e Energia / Petrobras Biocombustível S.A.	1.487.400	1.487.400		
4103 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional	1.487.400		171.600	866,78%
21A4 - Manutenção e Adequação da Infraestrutura Operacional das Usinas de Biodiesel - Nacional		1.487.400	32.586.400	-4,56%
Ministério das Comunicações / Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	225.557.814	225.557.814		
20PU - Manutenção da Infraestrutura dos Correios - Nacional	110.326.676		250.473.217	44,05%
4103 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional	115.231.138		176.484.935	65,29%
146W - Modernização e Adequação da Infraestrutura dos Correios - Nacional		190.232.958	299.992.708	-63,41%
163N - Construção de Novos Centros de Serviços Postais - Nacional		35.324.856	64.863.141	-54,46%
Total	304.301.914	230.668.814		

Fonte: PLN 16/2024 e Siop

Cumpra observar que as suplementações em exame, relacionadas ao orçamento de investimento da União, não têm repercussão sobre o limite de gastos estabelecido na LC 200/2023, visto que o referido limite é aplicável aos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 1º, §1º, I, da LC 200/2023).

Quanto ao impacto na meta fiscal, de fato não há em relação às suplementações pleiteadas para a PIB BV e para a PBIO, visto que as empresas do grupo Petrobrás são excluídas da meta de déficit do Programa de Dispêndios Globais (art. 3º, §1º, I, da LDO 2024).

Contudo, em relação à suplementação pleiteada para a ECT, apesar da afirmação de que não modificará o montante total do seu orçamento, cumpre observar que, de acordo com o anexo I do PLN (p. 28), a suplementação se dará em despesa classificada como RP 2 (discricionária), enquanto o cancelamento, de acordo com o anexo II do PLN (p. 36), se dará em despesa classificada como RP 5 (discricionária e abrangida pelo PAC, constante do orçamento de investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta).

De fato, as despesas do Orçamento de Investimento destinadas ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento não serão consideradas na meta de déficit primário, limitado a R\$ 5 bilhões (art. 3º, § 1º, III, da LDO 2024).

Assim, o PLN sob exame acresce dotação em programações classificadas como RP2, que impactam a meta fiscal, tendo como contrapartida o cancelamento de dotação em programações classificadas como RP5, que não impactam a meta fiscal. Desse modo, o PLN, em seu conjunto, poderá impactar a meta de resultado primário do Programa de Dispêndios Globais em R\$ 225.557.814,00.

Convém observar que o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre de 2024 projeta resultado primário deficitário em aproximadamente R\$ 3,34 bilhões para o Programa de Dispendios Globais, o que indica haver espaço fiscal para a suplementação em tela, considerando que a meta estabelecida no art. 3º da LDO 2024 é de déficit da ordem de R\$ 7,31 bilhões.

Por fim, vale informar que não consta da documentação anexada ao PLN sob exame o demonstrativo de desvios de que trata do art. 54, § 18, da LDO 2024, embora o cancelamento em programações da PIB BV (ação 4102) e da ECT (ações 146W e 163N) aparentem superar o limite de 20% previsto no citado dispositivo legal, conforme exposto na tabela anterior.

Na tabela abaixo, são apresentados os acréscimos/cancelamentos de forma resumida, por órgão orçamentário:

Tabela 2 – Resumo dos acréscimos e cancelamentos compensatórios do crédito por órgão orçamentário

(Em R\$)

Órgão	Acréscimo	Cancelamento
Ministério de Minas e Energia	78.744.100	5.111.000
Ministério das Comunicações	225.557.814	225.557.814
Total	300.301.914	230.668.814

Fonte: PLN 16/2024

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes¹, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto de lei de crédito suplementar.

¹ Arts. 108 e 109 da Resolução 1/2006-CN.

As emendas podem ampliar suplementação no Anexo I (Anexo de Suplementação) ou reduzir cancelamento no Anexo II (Anexo de Cancelamento).

Nesse sentido, sob pena de serem inadmitidas, as emendas devem observar determinadas condições. Quando tiverem a finalidade de **ampliar suplementação no Anexo I**, as emendas, cumulativamente:

1. não podem criar programação nova², ou seja, devem propor acréscimo em programação que conste originalmente da LOA;
2. não podem aumentar o valor original do projeto de lei, devendo propor obrigatoriamente cancelamento compensatório de dotações que:
 - 2.1. constem do projeto como suplementação, isto é, o cancelamento deve ser feito em programação constante do Anexo I (não é possível a compensação com programação constante apenas do Anexo II);
 - 2.2. não sejam destinadas a despesas com pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais para os entes federados, bem como àquelas que devam ser realizadas com recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e das respectivas contrapartidas;
3. devem contemplar exclusivamente unidades orçamentárias constantes do projeto de lei, não sendo permitido, portanto, acrescentar programações em unidades orçamentárias estranhas ao projeto, ainda que a programação já exista na LOA.

² Considera-se programação nova aquela cuja classificação institucional (órgão e unidade orçamentária), funcional (função e subfunção) e programática (programa, ação e subtítulo) não figure originalmente na LOA.

Quando **reduzirem cancelamentos propostos no Anexo II**, as emendas devem indicar também as programações constantes do Anexo I a serem canceladas como compensação.

Brasília, 18 de junho de 2024.

VICTOR NASCIMENTO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos